



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E TÉCNICOS EM ACS E ACE**

dos municípios de Além Paraíba, Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Argirita, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cataguases, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Dona Eusébia, Estrela-D'Alva, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarani, Guarará, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Laranjal, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Palma, Passa Vinte, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Pirapetinga, Recreio, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita do Ibitipoca, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Volta Grande, situados no Estado de Minas Gerais – **SINDACE – ZMMG**

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO I - DO SINDICATO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1. O Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Técnicos em ACS e ACE dos municípios Além Paraíba, Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Argirita, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cataguases, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Dona Eusébia, Estrela-D'Alva, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarani, Guarará, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Laranjal, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Palma, Passa Vinte, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Pirapetinga, Recreio, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita do Ibitipoca, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Volta Grande, situados no Estado de Minas Gerais – SINDACE-ZMMG é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundado em assembleia geral da categoria dos trabalhadores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, realizada no dia 25 de novembro de 2006, com foro na cidade de Juiz de Fora/ MG e sede a Rua Santa Rita nº 454, sala 303, centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36010-071, que rege-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único. O SINDACE-ZMMG é uma entidade representativa dos trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas, pertencente à administração direta, indireta e empresas públicas, com competência territorial nos municípios de Além Paraíba, Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Argirita, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cataguases, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Dona Eusébia, Estrela-D'Alva, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarani, Guarará, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Laranjal, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Palma, Passa Vinte, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Pirapetinga, Recreio, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte

 



Verde, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita do Ibitipoca, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João del-Rei, Nepomuceno, Senador Cortes, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Volta Grande, situados no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E PRERROGATIVAS

Art. 2. O SINDACE – ZMMG tem por objetivo geral promover a união da categoria e a defesa de todos os seus direitos, principalmente os individuais homogêneos, coletivos e difusos, na forma do artigo 8º, da Constituição da República. Além de representá-los em suas reivindicações e perante as autoridades administrativas e judiciárias.

Art. 3. Constituem prerrogativas e deveres do SINDACE-ZMMG:

- a) Representar, assistir e defender, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais e individuais homogêneos, coletivos e difusos da categoria, mencionada no Art. 2º, podendo atuar como substituto processual em favor dos seus filiados nos termos do Art.5º, inciso XXI da Constituição Federal, art. 8º, inciso III, Lei 8.078/90 e Lei 7.347/85;
- b) Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos;
- c) Eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria;
- d) Filial-se às organizações sindicais como centrais sindicais, federações, confederações, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, e participar da fundação destas, bem como, integrar a composição de suas diretorias;
- e) Promover e estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- f) Estabelecer negociações visando a obtenção de melhorias para a categoria;
- g) Promover a criação de eventos e serviços, que visem a formação dos associados nos planos econômico, político e social;
- h) Colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- i) Colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- j) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do Ser Humano, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas;
- k) Incentivar a formação sindical dos membros dos órgãos deliberativos, dos associados da entidade e da categoria, em geral;
- l) Promover a sindicalização dos membros da categoria por intermédio de visitas aos locais de trabalho, cursos, seminários, congressos e do uso de quaisquer outros meios lícitos;
- m) Defender a qualidade do serviço público visando, dentre outros objetivos, a integração do movimento sindical com outros movimentos sociais e populares;
- n) Lutar pela transparência efetiva dos atos administrativos dos poderes do Município, Estado e União;
- o) Lutar pela defesa das liberdades democráticas.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hingorani
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 851 Salas 1505 e 1506 - Centro



CAPÍTULO III – DOS FILIADOS

Art. 4. É garantido o direito livre de associação no SINDACE-ZMMG aos trabalhadores referidos no *caput* do Art.1º, que mantenham vínculo contratual administrativo ou empregatício, ativo, aposentado ou pensionista, pertencente à administração direta, indireta e fundacional do Estado de Minas Gerais e Prefeituras da base territorial.

Seção I – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5. São direitos dos filiados:

- a) Votar e ser votado em eleições de representação do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINDACE-ZMMG;
- c) Convocar Assembleia Geral conforme disposições constantes neste Estatuto;
- d) Participar com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- e) Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade sindical.

Parágrafo Único. Perderá seus direitos, o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, prestação de serviço militar obrigatório ou outras situações previstas em lei.

Art. 6. São deveres dos filiados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias fixadas pela Assembleia;
- b) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e pelo respeito às decisões das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo sindicato e participar na integralidade de sua pauta;

§1º. A contribuição mensal associativa, estabelecida neste estatuto, será correspondente a 1% (um por cento) do salário-base, contratual do associado ou vencimento, inclusive sobre o 13º salário;

§2º. O filiado que, por qualquer motivo, deixar de contribuir 3 (três) meses seguidos ou intercalados, as contribuições ao SINDACE-ZMMG, terá seus direitos como filiado automaticamente suspensos;

§3º. O novo filiado passa a ter direito de voz e voto, bem como, usufruir dos benefícios do sindicato após 3 (três) meses de contribuição, exceto para fins de eleição conforme art. 64.

Seção II – DAS PENALIDADES

Art. 7. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social por desrespeito ao Estatuto e deliberações de Assembleia Geral.



§1º. A Diretoria Executiva apreciará a falta cometida pelo associado podendo instaurar processo de apuração, que lhe garantirá amplo direito de defesa, conforme regimento interno;

§2º. O acusado poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva, ao Plenário, da Assembleia Geral ou Congresso, em última instância, respeitada a primeira reunião destas instâncias após o período de aplicação da pena.

Art. 8. Será inelegível por um mandato a contar da data da decisão proferida pela Diretoria Executiva, ou em grau de Recursos pela Assembleia Geral ou Congresso:

- a) O associado que não tomar posse oficialmente no cargo ou mandato sindical para o qual tenha sido eleito, até a realização da primeira reunião da Diretoria Executiva, após a data estabelecida para a posse;
- b) O membro de direção que perder o mandato na forma do Artigo 46, após aplicação da penalidade pela Diretoria Executiva declarada em ata.

Parágrafo Único. Esgotado os procedimentos do artigo antecedente, quando aplicável, todo o processo com base neste Artigo, caberá recurso dirigido à Assembleia Geral ou Congresso, pela parte interessada, nos prazos e formas que dispuser o Regimento Interno do Sindicato.

Art. 9. O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, a juízo da Diretoria Executiva, desde que se reabilite ou que liquide seus débitos quando o motivo da eliminação decorra de atraso no pagamento das contribuições.

§1º. Caberá recurso à Assembleia Geral ou Congresso da decisão da Diretoria Executiva que negar a readmissão nos quadros sociais;

§2º. O associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem de tempo anterior de filiação.

TÍTULO II – DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÕES

Art. 10. São instâncias deliberativas do SINDACE-ZMMG:

- a) Congresso;
- b) Assembleias Gerais.

CAPÍTULO I – DO CONGRESSO

Art. 11. O Congresso será realizado a qualquer tempo, quando convocado na forma prevista pelo Estatuto.

§1º. O Congresso é a instância máxima de deliberação da Entidade, e tem como finalidade analisar a situação da categoria, bem como a conjuntura política, econômica e social do País, para definir sua linha de ação, mediante deliberação sobre as diretrizes do programa sindical;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel Mª da Conceição C. Gonçalves
RUA HALLALD, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro



§2º. Poderão participar do Congresso do SINDACE-ZMMG os delegados eleitos em reunião da categoria nos municípios para este fim, na proporção de:

- a) 1 (um) para cada município, quando houver até 50 trabalhadores;
- b) 1 (um) para cada 30 (trinta) trabalhadores, quando houver mais de 51 (cinquenta e um) trabalhadores no município;

§3º. Os trabalhadores deverão enviar para a Entidade, Ata e lista de presença das eleições e o nome dos eleitos, com antecedência definida na convocatória específica do Congresso;

§4º. O trabalhador eleito como delegado sindical no município para representar os demais trabalhadores, deverá filiar-se ao sindicato assim que eleito.

Art. 12. O Regimento Interno do Congresso será aprovado pelo seu Plenário e não poderá se contrapor ao presente estatuto.

Parágrafo Único. Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre os temas previstos no Regimento Interno.

Art. 13. A convocação do Congresso compete à Diretoria ou pela maioria absoluta dos filiados ao SINDACE – ZMMG.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel^a M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 851 Salas 1505 e 1506 - Centro

CAPÍTULO II – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções.

Art. 15. As Assembleias Gerais ordinária e extraordinária somente poderão deliberar sobre a matéria para o qual foi convocada.

Parágrafo Único. Será permitida a realização de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias virtuais/ digitais por meio de redes sociais, que através de listas de participantes virtuais/ digitais seja possível certificar e contabilizar os votos para deliberação e aprovação da pauta disposta em edital, quando se fizerem necessárias.

Art. 16. O quorum para deliberação das Assembleias Gerais será por maioria simples dos filiados, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto em primeira convocação ou com a presença de qualquer número de filiados em segunda convocação trinta minutos após a primeira.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 18. A Assembleia Geral que venha a deliberar acerca de alienação de bem imóvel deverá ser convocada e realizada somente para este fim, de forma motivada, com observância das normas Estatutárias pertinentes.

Art. 19. São consideradas Assembleias Gerais Ordinárias as de apreciação do Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial.

Parágrafo Único. As Assembleias Ordinárias deverão ocorrer, anualmente, a cada 12 (doze) meses para prestação de contas e previsão orçamentária.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel^a M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 851 Salas 1505 e 1506 - Centro

Art. 20. As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) Pela maioria da Diretoria;
- b) Pelo Conselho fiscal

Art. 21. As Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos filiados do quadro associativo, através de solicitação encaminhada ao Presidente do sindicato contendo os motivos da convocação e relação de assinatura dos filiados, observado o Art. 24 deste estatuto.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos filiados do quadro associativo, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 23. Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria para frustrar a realização das Assembleias convocadas nos termos deste Estatuto.

Art. 24. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto em casos excepcionais, devidamente motivadas, com observância dos seguintes requisitos:

- a) Afixação do Edital de Convocação na Sede da Entidade;
- b) Publicação do Edital de Convocação no veículo de comunicação oficial do SINDACE ou em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único. efetuada a convocação prevista no Art. 21, o respectivo edital mencionará o número de filiados solicitantes e os motivos, e será assinado pelo Presidente da entidade.

TITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25. São órgãos de administração, representação e fiscalização do SINDACE – ZMMG:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Delegacia Sindical de Base

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva será composta pelos cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Secretário Financeiro;
- e) Secretário Administrativo;
- f) Secretário de Assuntos Jurídicos;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS,
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Harfield, 851 Salas 1505 e 1508 - Centro



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS,
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Harfield, 851 Salas 1505 e 1508 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS,
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Harfield, 851 Salas 1505 e 1508 - Centro



g) Secretário de Formação.

Parágrafo Único. A primeira reunião da Diretoria será para delegar as atribuições dos Diretores nas diversas Secretarias.

Art. 27. Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o cargo será imediatamente preenchido pelos Diretores suplentes, na ordem de inscrição da chapa.

Art. 28. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros, observado o quorum mínimo de 7 (sete) membros para sua instauração.

Seção I – Competência da Diretoria Executiva

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel^a M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Maranhão, 253 - Sala 1001 - Centro

Art. 29. À Diretoria compete:

- Representar, assistir e defender os interesses da entidade, e de seus filiados perante os órgãos públicos federal, estadual e municipal; judicial e extrajudicial, podendo a Diretoria constituir procurador;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas em todas as instâncias da categoria;
- Analisar e divulgar, regularmente, relatórios da Secretaria Financeira;
- Garantir a filiação de qualquer integrante da Categoria observando as determinações deste Estatuto;
- Representar, assistir e defender a Entidade no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria assim o deliberar;
- Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente e ao término do mandato, garantindo sua publicação em meios de comunicação do SINDACE-ZMMG.

Seção II – Atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. São atribuições do Presidente:

- Coordenar as atividades das secretarias titulares de cada órgão;
- Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- Representar as categorias nas negociações salariais;
- Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, as Assembleias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas neste Estatuto;
- Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- Designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como perante outras entidades, desde que não conflituem com os princípios previstos neste Estatuto;
- Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira;

7



- h) O presidente poderá contratar assessorias técnicas, quando necessário;
- i) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais, após aprovação da Diretoria;
- j) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- k) Alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- l) Assinar, junto com o Secretário de Finanças da Entidade, cheques e outros títulos;
- m) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- n) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- o) Convocar reunião extraordinária, quando solicitada para responsabilização de membros dirigentes.

Art.31. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Ocupar a presidência quando da ausência do titular ou nos seus impedimentos;
- b) Coordenar e implementar as políticas sindicais sociais estatais ou não em cumprimento as decisões das instâncias deliberativas;
- c) Auxiliar ao presidente quando for necessário.

Art. 32. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Substituir cumulativamente ao vice-presidente e ao presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Preparar a correspondência do expediente da diretoria;
- c) Administrar as fichas dos filiados;
- d) Redigir e ler as atas de reuniões e assembleia da diretoria;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos do sindicato;
- f) Preparar anualmente relatório de atividades da diretoria.

Art. 33. Compete ao Secretário Financeiro:

- a) Zelar pelas finanças da entidade, supervisionando os setores de Tesouraria e Contabilidade, bem como o Livro Caixa e demais documentos contábeis;
- b) Coordenar, elaborar e executar o Plano Orçamentário Anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria;
- c) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da entidade, sobre demissões e contratações da entidade;
- d) Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, a adoção de providências necessárias a adequada gestão financeira;
- e) Implementar a organização administrativa da entidade;
- f) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos, departamentos e setores da Entidade;
- g) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações da Entidade;
- h) Ordenar as despesas que forem definidas e autorizadas pela maioria da Diretoria;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Margalavos
Of. Subst.: Dr. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro



Art. 34. Compete ao Secretário Administrativo:

- a) Estruturar e zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicato, e o conjunto da sociedade;
- b) Manter a publicação do jornal da Entidade e sua distribuição;
- c) Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas e da Diretoria da Entidade;
- d) Manter o amplo contato com órgãos de comunicação e com a comunidade; desenvolver o trabalho de propaganda, marketing, arte e publicidade;
- e) Coordenar e supervisionar os serviços ligados a manutenção do espaço físico organizar com objetivo de aumentar a eficiência eficácia e efetividade da entidade
- f) Auxiliar as outras secretarias.

Art. 35. Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos:

- a) Estruturar e ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico da Entidade;
- b) Zelar, em conjunto com os advogados, pelo encaminhamento dos assuntos jurídicos de interesse da categoria;
- c) Informar ao responsável pelo veículo de informação da entidade notas técnicas e pareceres de interesse da categoria jurídico;
- d) Manter a categoria informada sobre o andamento de seus processos judiciais;
- e) Responder, com a presteza possível, às informações relacionadas sobre assuntos jurídicos solicitadas pelos filiados.

Art. 36. Compete ao Secretário de Formação:

- a) Formar setor de formação sindical, mantendo os setores responsáveis pela educação sindical, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação e divulgar as informações disponíveis;
- b) Assessorar a Diretoria na discussão de linhas de trabalho a serem desenvolvidas na área de atuação;
- c) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical como cursos, seminários, palestras, encontros, etc;
- d) Manter cadastro atualizado dos participantes das atividades, enviando-lhes publicações e correspondências;
- e) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações que visem a formação sindical constante da categoria;
- f) Planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;
- g) Elaborar e desenvolver campanhas de sindicalização;
- h) Preparar relatórios periódicos sobre a evolução do quadro de filiados do Sindicato;
- i) Acompanhar e assessorar a criação e organização dos núcleos regionais da entidade;
- j) Promover atividades, instituindo programas e/ou propondo eventos de natureza sociocultural, recreativa e esportiva inclusive para aposentados e pensionistas;
- k) Organizar e divulgar calendário cultural propondo atividades, programação e boletins específicos.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Piquet de Menezes
Of. Subm.: Dr. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Horta do 651 Salas 1504 e 1505 - Centro



CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos, concomitante, a Diretoria Executiva, em conformidade com este Estatuto.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e fiscalizar a gestão financeira da entidade emitindo parecer;
- b) Propor medidas que objetivem a melhor racionalização da situação financeira e patrimonial da entidade;
- c) Os membros do Conselho Fiscal terão acesso a todos as informações e documentos que necessite para o desempenho de suas funções;
- d) Em caso de constatação de divergência das contas ou balancetes por parte do Conselho Fiscal o mesmo expedirá parecer fundamentado apontando as irregularidades encontradas, solicitando ainda da Diretoria que esclareça as dúvidas e/ou apresente os documentos que julgue necessários quando, então, procederá à nova análise e emissão de novo parecer.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, convocado pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV – DOS DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Harfeld, 851 Salas 1505 e 1506 - Centro

Seção I – Da eleição dos Delegados Sindicais de Base

Art. 40. Os Delegados Sindicais serão eleitos:

- a) Na proporção de 01 (um) por município com até 30 (trinta) trabalhadores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente. Na proporção de 02 (dois) por município com até 100 (cem) trabalhadores. E nos municípios com número superior a 100 (cem) trabalhadores, terão a proporção de 03 (três) delegados com 01 (um) suplente.

§1º. O mandato dos Delegados Sindicais poderá ser coincidente com o período de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo que a eleição daqueles far-se-á entre os trabalhadores de cada município que formalizarão em ata;

§2º. Para concorrer o candidato deverá observar as mesmas regras do art. 50, podendo ser reconduzido.

Seção II – Da competência e Atribuições dos Delegados Sindicais de Base

Art. 41. São competência e atribuições dos Delegados:

- a) Responsabilizar-se pela organização da categoria em seus respectivos locais de trabalho e regiões;
- b) Responsabilizar-se pelas execuções da política sindical definida no Plenário das Instâncias de Deliberação da entidade, em seu âmbito de atuação;
- c) Reunir-se com a Diretoria, sempre que convocados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

TÍTULO IV – DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO, DA PERDA DO MANDATO E DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DE DIREÇÃO

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Harford, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro



CAPÍTULO I – DO IMPEDIMENTO

Art. 42. Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de quaisquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o filiado foi eleito.

Art. 43. O impedimento poderá ocorrer pela manifestação espontânea do próprio membro ou declarada pelo órgão que integra.

Art. 44. O correspondente processo será realizado por Comissão de Ética composta por integrantes da categoria que estejam filiados ao Sindace – ZMMG, que apresentará parecer à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Ética serão de responsabilidade de indicação pela presidência sob aval da Diretoria Executiva, desde que este membro indicado tenha no mínimo 10 anos de filiação ao Sindace.

CAPÍTULO II – DO ABANDONO DA FUNÇÃO

Art. 45. Considera-se abandono de função quando seu titular, sem justificativa prévia, deixar de:

- a) Comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) reuniões ordinárias alternadas convocadas pela Diretoria Executiva;
- b) Comparecer a 1 (uma) Assembleia Geral Ordinária devidamente convocada;
- c) Realizar suas atribuições.

§1º. Após a ocorrência das situações mencionadas, o dirigente será notificado pela Diretoria Executiva para que justifique sua ausência no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§2º. A justificativa prévia deverá ser encaminhada ao presidente ou a quem o substituir, com antecedência mínima de 24 horas antes de quaisquer eventos;

§3º. A ausência de manifestação expressa do dirigente notificado, presumir-se-á desinteresse de permanência na direção do sindicato, e consequentemente, na perda do mandato na forma do artigo posterior.

CAPÍTULO III – DA PERDA DO MANDATO

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva, instituídos nos termos deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Desrespeito ou violação ao Estatuto, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis;
- c) Quando incorrer na prática de abandono de função, exaurido o prazo para manifestação expressa pelo notificado.



§1º. Somente nos casos das alíneas a e b deverão ser seguidos os procedimentos descritos nos parágrafos do Artigo 7;

§2º. No caso da alínea c a Diretoria Executiva declarará, em ata, a perda do mandato e a aplicação de penalidade prevista no Artigo 8.

Art. 47. O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que denegrirem a imagem da direção ou do sindicato com tipos penais de injúria, difamação e calúnia, além de agressões verbais e/ ou físicas, será responsabilizado com a falta gravíssima na forma do estatuto, observado o seguinte:

§1º. O ofendido comunicará oficialmente a ocorrência do fato a qualquer membro da Diretoria Executiva, para que convoque no prazo de 05 (cinco) dias úteis reunião extraordinária para apuração;

§2º. O membro da Diretoria Executiva que comunicado dos fatos, convocará todo o órgão, o ofensor e o ofendido para que apresentem suas alegações e defesa, oralmente, na reunião, com registro em ata;

§3º. A reunião será presidida pelo membro responsável da convocação ou alguém indicado por ele;

§4º. A votação pela maioria simples absolverá ou não o ofensor, observado o seguinte:

- I - Ocorrendo a absolvição, o titular retornará ao cargo de origem;
- II - Não ocorrendo a absolvição, o membro será expulso com a declaração de vacância do cargo, não havendo mais recurso, sendo-lhe ainda aplicável as sanções cíveis e penais.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Magalhães
Of. Subst.: Bel^a M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Harfield, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Seção I – Da Convocação das Eleições

Art. 48. As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 05 (cinco) anos pelo sufrágio universal e secreto.

Parágrafo Único. A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como, dos respectivos suplentes, será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes da data do término do mandato em exercício.

Art. 49. Compete ao Presidente do Sindicato:

- a) Convocar, mediante edital com ampla divulgação as eleições, ficando sua data, horário e locais de votação, prazo para registro de chapas e impugnação de candidaturas, bem como as datas, horários e local do segundo escrutínio, se necessário;
- b) Proceder ao registro de chapa(s), num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do edital, numerando-as a partir do número 01 (um) pela ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentadas pelos integrantes das chapas.



Parágrafo Único. O edital de convocação das eleições deverá obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.

Seção II – Dos Candidatos

Art. 50. Não poderão se candidatar os associados que:

- a) Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Contar com menos de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato como filiado, na data das eleições;
- d) Tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;
- e) Tenham sido destituídos de cargo de representação sindical;
- f) Não estiver no exercício efetivo da profissão dentro da base territorial no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;
- g) Estiverem associado a outro sindicato, associação, núcleo ou qualquer entidade de primeiro grau de representação ou similar;
- h) Participarem como candidato, titular ou suplente a qualquer cargo em outro sindicato, associação, núcleo ou quaisquer entidades de primeiro grau de representação.

Parágrafo Único. Os prazos estipulados nas alíneas c e f serão contabilizados, de forma regressiva, a partir da publicação do edital de convocação para eleição.

Seção III – Do Registro de Candidaturas

Art. 51. O prazo para registro de candidaturas serão de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o aviso foi publicado em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 52. O requerimento do registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias assinadas;
- b) Cópia autenticada de documento oficial de identidade com foto;
- c) Cópia do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia do Comprovante de Residência;
- f) Cópia da Carteira de Trabalho onde consta foto, qualificação civil, dados do contrato de trabalho vigente e anotações gerais desta alteração;
- g) Cópia do último contra-cheque para fins de comprovação, nos termos das alíneas c e g do art. 50.

Parágrafo Único. A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e data da matrícula sindical, número e



série da carteira de trabalho, número do CPF, nome da(s) empresa(s) em que trabalha, cargo ocupado e tempo de serviço da profissão.

Art. 53. O Presidente do Sindicato, num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data do registro de chapa, comunicará por escrito à empresa. O dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado, fornecendo a este o comprovante correspondente.

Art. 54. Será recusado o registro da chapa que não contiver candidatos efetivos e pelo menos a metade dos suplentes, ou que não estiver acompanhada pela documentação necessária, com as assinaturas todos os candidatos.

§1º. É proibida, em qualquer hipótese, a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, sob pena de nulidade do registro;

§2º. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar;

§3º. Constatada a acumulação de cargos a serem concorridos no Sindace, o interessado será de imediato notificado a fazer opção por uma delas, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nulidade de ambas as inscrições;

§4º. Na hipótese de se constatar alguma irregularidade em relação ao(s) componente(s) de determinada chapa, inclusive o não atendimento a todas as disposições deste estatuto, será concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para que seja providenciada a substituição do(s) nome(s) em situação irregular, sob pena de indeferimento do registro de chapa.

Art. 55. Encerrado o prazo para registro de candidaturas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida.

§1º. A ata será assinada pelo Presidente do Sindicato e por pelo menos, um candidato de cada chapa, além de ser facultada a assinatura de concorrentes a Diretores de Base, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura;

§2º. Os requerimentos de registros de candidaturas, acompanhados dos respectivos documentos e ata serão entregues ao Presidente que passará a dirigir o processo eleitoral.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel^a M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Harfehl, 151 Salas 1505 e 1506 - Centro

Art. 56. Compete ao Presidente:

- a) Organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) Preparar a relação de votantes;
- e) Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;

 



- g) Decidir sobre outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h) Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras (1 presidente, 2 mesários e 1 suplente);
- i) Garantir a participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições, indicando estas e seus respectivos fiscais, dentre os associados que não participem de nenhuma chapa, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;
- j) Nomear os apuradores das eleições, indicados pelas chapas concorrentes.

Art. 57. O Presidente reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário, por até 03 (três) dias lavrando-se ata de suas reuniões, admitindo-se o acompanhamento de um assessor para cada chapa.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel^a M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

Seção IV – Das Impugnações

Art. 58. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 50, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de grande circulação e meios de comunicação do Sindicato.

Art. 59. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida e entregue contra recibo na secretaria do Sindicato.

Art. 60. O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, e terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa ao Presidente.

Art. 61. Instruído o processo, a impugnação será decidida em 02 (dois) dias pelo Presidente, cabendo recurso em 02 (dois) dias à Diretoria Executiva da referida decisão, que terá o prazo de 03 (três) dias para decidir sobre o mesmo.

Art. 62. Julgado procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Art. 63. A chapa em que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecendo-se ao disposto no Art. 50.

Seção V – Do Eleitor

Art. 64. Será eleitor todo servidor da categoria representada pelo Sindicato, filiado a mais de 12 (doze) meses no quadro social do sindicato, contados do dia da eleição, ressalvadas as restrições contidas neste estatuto.

Art. 65. Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades mediante desconto em folha ou depósito bancário em conta deste Sindicato, quando for o caso, observado o disposto no artigo anterior.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel^a M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel^a M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro



Seção VI – Da Relação de Eleitores

Art. 66. A relação de todos os associados em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo Único. Cópias da relação de eleitores deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 05 (cinco) dias antes do pleito.

Seção VII – Do Voto Secreto

Art. 67. O sigilo do voto será assegurado a partir das seguintes providências:

- a) Isoladamente do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- b) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Seção VIII – Das Mesas coletoras

Art. 68. As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicado pelas chapas concorrentes e nomeadas pelo Presidente.

§1º. Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério do Presidente;

§2º. As mesas coletoras serão constituídas no máximo até 05 (cinco) dias antes das Eleições;

§3º. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

Art. 69. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 70. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, no caso de falta deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

§1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior;

§2º. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirão a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente;

§3º. Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Art. 69, os membros que forem necessários para completar a mesa.



Seção IX – Da Votação

Art. 71. No dia e local designado 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão a ordem, o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

Art. 72. À hora fixada pelo edital, e tendo considerado o recinto e material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 73. Os trabalhos das mesas coletoras deverão observar os horários de início e encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 74. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento.

Art. 75. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa depois de identificado assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna destinada a coleta dos votos.

§1º. O eleitor antes de depositar a cédula na urna deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

§2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 76. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando-o no envelope;
- o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- a mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá sobre a apuração ou não do(s) voto(s) em separado.

Art. 77. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- Carteira Social do Sindicato;



- b) Carteira de Trabalho;
- c) Carteira de Identidade.

Art. 78. A hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§2º. Em seguida o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando-se a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora de todo material utilizado durante a votação.

Art. 79. Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 80. A mesa apuradora será presidida por pessoas de notória idoneidade designada pelo Presidente, mediante indicação das chapas concorrentes.

Seção X – Do Quórum

Art. 81. Concorrendo chapa única, será declarada vitoriosa ao obter qualquer número de votos.

Parágrafo Único. Havendo 2 (duas) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria dos votos apurados no pleito.

Seção XI – Da Apuração

Art. 82. Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa apuradora, verificará se o número de cédulas coincide com o número de eleitores que assinaram a lista de votantes.

§1º. Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que a assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

§2º. Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.



Art. 83. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, de sobrecargas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único. Haja ou não protestos, permanecerão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 84. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração, desde que fundamentado.

§1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito. Neste último caso será anexado a ata de apuração;

§2º. Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 85. Finda a apuração, no caso de chapa única, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver qualquer número de votos, sendo no caso 2 (duas) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados no pleito e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 86. A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada uma apurada, especificando-se o número de votantes, sobre-carta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo Único. A ata será assinada pelo presidente da mesa apuradora, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 87. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será declarada vitoriosa a chapa em que o candidato a Presidente contar com mais tempo no exercício da profissão.

Art. 88. O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a eleição do seu empregado.

Seção XII – Das Nulidades

Art. 89. Serão nulas as eleições quando:

- a) realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no edital;



- b) realizadas ou apuradas perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido nestes estatutos;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes destes estatutos.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará a da eleição salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 90. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará seu responsável.

Art. 91. Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término da eleição para o Presidente.

Art. 92. O recurso será dirigido e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 93. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não a defesa do recorrido, o Presidente julgará e decidirá sobre a impugnação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não havendo recurso junto as instâncias deliberativas do sindicato, interposto dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data das eleições, a posse da diretoria eleita ocorrerá na data estabelecida no edital de convocação da eleição.

Seção XIII – Disposições Eleitorais Gerais

Art. 94. Ao Presidente incube organizar o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Listas de votantes;
- g) Atas de trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnações, recursos e defesas;
- j) Resultado das eleições.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel^a M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 851 Salas 1005 e 1006 - Centro

Art. 95. A posse dos eleitos ocorrerá na data em que o mandato da administração anterior terminar.



Art. 96. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas no prazo previsto nestes estatutos, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembleia geral para a eleição de uma junta governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecendo-se aos preceitos contidos nestes estatutos.

TÍTULO V – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DE DIREÇÃO

CAPÍTULO I – DA VACÂNCIA

Art. 97. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- a) Impedimento do titular;
- b) Abandono da função;
- c) Perda do mandato;
- d) Renúncia do titular;
- e) Falecimento.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel^a M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

TÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO

Art. 98. O Plano Orçamentário Anual será elaborado pela Diretoria Executiva, que será apreciado em Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 99. O patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) Taxa de fortalecimento sindical aprovada nas convenções ou Acordos Coletivos da categoria bem como as contribuições outras aprovadas em Assembleia Geral;
- b) Mensalidades e taxas associativas dos filiados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;
- c) Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Doações e legados;
- f) Multas e outras rendas eventuais.

TÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 100. A dissolução da entidade, com correspondente destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, convocada para tal fim, com deliberação tomada com o voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados quites.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da Entidade, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da



mesma categoria ou categoria similar ou conexa, ou, ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, que a categoria continue a prestar serviço, a critério da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. O presente Estatuto poderá ser alterado por proposição da Diretoria Executiva, em Congresso ou Assembleia Geral, convocados para esse fim.

Art. 102. O presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores em contrário, passando a vigorar a partir desta data.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2024.

Rita das Dores Duque
Presidente do SINDACE – ZMMG
Rita das Dores Duque

Roberto Monferrari Júnior
Secretário de Assuntos Jurídicos
Roberto Monferrari Júnior

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel^a M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Haffeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centr

PROTOCOLO: 260395 REGISTRO: 5483 - AV 28 Livro A424 FOLHA: 189/209 DATA: 18/05/2024 Cotação: Empl: R\$ 248,14 - TPJ: R\$ 124,54 - Receitas: R\$ 21,28 - O selo: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 18,27 Valor Final: R\$ 393,21 - Cálculos: 8107-8711, 8601-8712, 8705-8722	
FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Juiz de Fora - MG	
SELO DE CONSULTA: 8PM89732	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0525.8486.4741.8770	
Quantidade de atos protocolados: 24	
Atos(s) protocolado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE	
Empl: R\$ 387,10 - TPJ: R\$ 124,54 Valor Final: R\$ 511,64 - ISS: R\$ 18,27	
Consulte a validade desse Selo no site: http://tbojs.tjmg.jus.br	

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel^a M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Haffeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centr